



000316

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo e supressão de quantitativo, na razão, respectiva, de aproximadamente 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento) e 8,90% (oito vírgula noventa por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 99/2019, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, decorrente da Tomada de Preços nº 07/2018, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 99/2019 é a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, nos termos do contrato de convênio 1030322-45-2016, conforme o Anexo I - Projeto Básico;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



000317

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES
Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Autorizo.

Em 20 / 02 / 2020

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município